



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
SEXTA CÂMARA

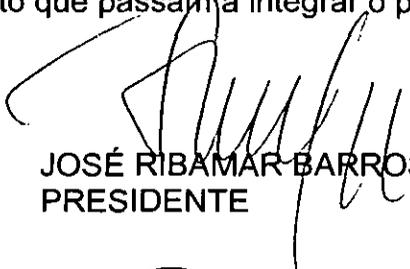
Processo nº. : 10855.000070/94-14  
Recurso nº. : 14.194  
Matéria : IRPF - Ex(s): 1993  
Recorrente : RUBENS RIZZARDO  
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - SP  
Sessão de : 02 DE DEZEMBRO DE 2004  
Acórdão nº. : 106-14.365

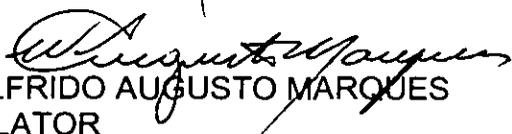
IRPF – GLOSA DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO –Colacionadas aos autos provas contundentes das despesas com instrução realizadas, é de se afastar o lançamento por glosa de despesas com educação.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RUBENS RIZZARDO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA  
PRESIDENTE

  
WILFRIDO AUGUSTO MARQUES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 DEZ 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, LUIZ ANTONIO DE PAULA, GONÇALO BONET ALLAGE, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA e JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10855.000070/94-14  
Acórdão nº : 106-14.365  
  
Recurso nº : 14.194  
Recorrente : RUBENS RIZZARDO

RELATÓRIO

Retornam os autos de diligência realizada pela DRF em São Paulo/SP à vista de determinação deste Conselho na Resolução nº 106-00.975, de 16 de abril de 1998.

Os autos foram encaminhados à repartição de origem para verificação dos documentos colacionados pelo contribuinte - fls. 38/49 - com vistas a afastar glosa de despesas com instrução (fls. 57).

Examinando referidos documentos, inclusive com nova intimação do contribuinte, a DRF em São Paulo/SP concluiu que o contribuinte tinha realmente direito à dedução do montante de 3.900 UFIR em sua DIRPF/93, ou seja, que a glosa realizada não poderia ser mantida. Confira-se:

"Nos documentos apresentados às fls. 40 a 49 podemos observar e concluir que:

I) Os documentos de fls. 40 reportam-se a despesas efetuadas em nome do declarante e de sua esposa;

II) Os documentos de fls. 41 a 49 referem-se a despesas efetuadas em nome dos seus quatro filhos.

(...)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10855.000070/94-14  
Acórdão nº : 106-14.365

**Diante do exposto, concluo que o contribuinte tem direito a deduzir em sua declaração de ajuste anual o montante de 3.900 UFIR a título de despesas com instrução, considerando o limite individual de 650 UFIR multiplicado por seis (sendo cinco dependentes e o próprio declarante)."**

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 10855.000070/94-14  
Acórdão nº : 106-14.365

VOTO

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Relator

Retornando os autos de diligência realizada, verifica-se que de fato razão não há para que seja mantida a glosa de despesas com instrução.

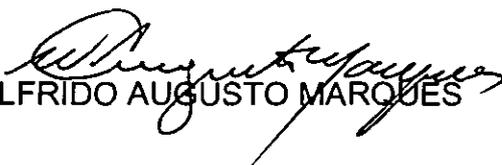
De fato, o valor encontrado pela repartição de origem como passível de dedução, qual seja, 3.900 UFIR, correspondente à multiplicação do limite individual de 650 UFIR multiplicado por seis – cinco dependentes e o contribuinte -, é exatamente o que foi deduzido pelo contribuinte (fls. 16) e objeto de glosa decorrente de revisão de declaração (fls. 02).

Afora isso, em preliminar, seria de se declarar a nulidade da autuação, já que realizada por meio de notificação eletrônica despida dos requisitos constantes do art. 11 do Decreto 70.235/72.

Contudo, ex vi do parágrafo 3º do art. 59 do Decreto 70.235/72, tendo em vista que no mérito há como decidir favoravelmente ao sujeito passivo, é de se relegar a nulidade em questão.

ANTE O EXPOSTO conheço do recurso e lhe dou provimento, para afastar a glosa de despesas com instrução, lembrando que a glosa de despesas com dependentes já fora afastada pela DRJ em São Paulo, conforme decisão de fls. 22/23.

Sala das Sessões - DF, em 02 de dezembro de 2004.

  
WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

